



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
370
CÓDIGO VERIFICAÇÃO
MKZL-GIII
DATA EMISSÃO
26/12/2024 08:58:05



PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
JOSE HUGO SIMOES		HUGO CONTABILIDADE	
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO
29.342.161/0001-45	Não informado	Não informado	Simple Nacional
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA ANTÔNIO BATISTA			130
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
PIRAPITUBA		PB	Brasil
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58213000	Não informado	escritoriohs@gmail.com	

TOMADOR DOS SERVIÇOS			
NOME / NOME EMPRESARIAL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA			
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
01612372000131	Não informado	Não informado	
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA JOSEFA EUGÊNIO			Não informado
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
CURRAL DE CIMA		PB	Brasil
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
58291-000	Não informado	Não informado	mcaguiarribeiro@hotmail.com

SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				
Serviço / Atividade Econômica	Alíquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
692-06/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	0%	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				

SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ANÁLISE E REVISÃO DOS REGISTROS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS DOS RECURSOS MOVIMENTADOS PELA TESOUREARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – REO e RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL-RGF, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, CONTRATO Nº 001/2024.

VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS			
R\$ 8.500,00		R\$ 8.500,00		R\$ 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL			
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO	
R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
Brasil, Pirapituba / PB							
OBSERVAÇÕES							
Não informado							
OUTRAS INFORMAÇÕES							

000020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO

366

CÓDIGO VERIFICAÇÃO
EMVF-NFMY

DATA EMISSÃO

19/12/2024 08:43:44



PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
JOSE HUGO SIMOES		HUGO CONTABILIDADE	
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO
29.342.161/0001-45	Não informado	Não informado	Simple Nacional
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA ANTÔNIO BATISTA			130
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
PIRAPITUBA		PB	Brasil
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58213000	Não informado	escritoriohs@gmail.com	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL			
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
11396811000170	Não informado	Não informado	
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO			74
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
BELÉM		PB	Brasil
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
58255-000	(83)3275-1040	Não informado	prefeiturapmbpb@gmail.com

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				
Serviço / Atividade Econômica	Alíquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
692-06/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	0%	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				

SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ANÁLISE E REVISÃO DOS BALANCETES MENSIS DOS RECURSOS MOVIMENTADOS PELA TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 - CONTRATO Nº 013/2024.

VALORES

VALORES BÁSICOS						
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS		
R\$ 2.200,00		R\$ 2.200,00		R\$ 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES						
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Brasil, Pirapituba / PB

OBSERVAÇÕES

Não informado

OUTRAS INFORMAÇÕES

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 367 CÓDIGO VERIFICAÇÃO KHXE-CLXN DATA EMISSAO 19/12/2024 08:45:56	
---	---	--	---

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME NOME FANTASIA JOSE HUGO SIMOES		RAZÃO SOCIAL HUGO CONTABILIDADE	
CPF CNPJ 29.342.161/0001-45	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado	TIPO DE DECLARAÇÃO Simples Nacional
LOGRADOURO RUA ANTÔNIO BATISTA			NÚMERO 130
COMPLEMENTO Não informado		BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO PIRIPITUBA		UF PB	PAÍS Brasil
CEP 58213000	TELEFONE Não informado	E-MAIL escritoriohs@gmail.com	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM			
CPF CNPJ 11429813000118	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado	
LOGRADOURO RUA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO			NÚMERO 74
COMPLEMENTO Não informado		BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO Não informado		UF PB	PAÍS Brasil
CEP 58255-000	TELEFONE COMERCIAL Não informado	TELEFONE CELULAR Não informado	E-MAIL prefciturapmbpb@gmail.com

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				
Serviço / Atividade Econômica 692-06/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Alíquota 0%	Base de Cálculo R\$ 2.500,00	Iss Retido R\$ 0,00	Iss R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				

SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ANÁLISE E REVISÃO DOS BALANCETES MENSAIS DOS RECURSOS MOVIMENTADOS PELA TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 – CONTRATO Nº 013/2024.

VALORES

VALORES BÁSICOS						
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 2.500,00		VALOR DO SERVIÇO R\$ 2.500,00		ACRÉSCIMOS R\$ 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00		DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00		DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES						
TOTAL DEDUÇÕES R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO R\$ 2.500,00	ALÍQUOTA 0%	TPDP R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 0,00	ISS R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO R\$ 2.500,00
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						

Brasil, Píripituba / PB

OBSERVAÇÕES

Não informado

OUTRAS INFORMAÇÕES

Não informado

000023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
365

CÓDIGO VERIFICAÇÃO
VZVW-BLTQ

DATA EMISSÃO
19/12/2024 08:41:47

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
JOSE HUGO SIMOES		HUGO CONTABILIDADE	
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO
29.342.161/0001-45	Não informado	Não informado	Simplex Nacional
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA ANTÔNIO BATISTA			130
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
PIRPIRITUBA		PB	Brasil
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58213000	Não informado	escritoriohs@gmail.com	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM			
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
08928517000157	Não informado	Não informado	
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO			74
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
BELÉM		PB	Brasil
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
58255-000	Não informado	Não informado	prefeiturapmbpb@gmail.com

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				
Serviço / Atividade Econômica	Alíquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
692-06/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	0%	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				

SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ANÁLISE E REVISÃO DOS REGISTROS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS DOS RECURSOS MOVIMENTADOS PELA TESOUREARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - REO e RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL-RGF, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, CONTRATO Nº 013/2024.

VALORES

VALORES BÁSICOS						
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS		
R\$ 8.500,00		R\$ 8.500,00		R\$ 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES						
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00

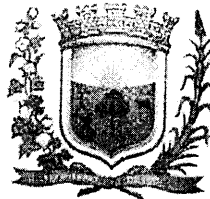
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Brasil, Pírpirtuba / PB

OBSERVAÇÕES

Não informado

OUTRAS INFORMAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2024

CONTRATO Nº: 00013/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E JOSE HUGO SIMOES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - RUA FLÁVIO RIBEIRO, 74 - CENTRO - BELÉM - PB, CNPJ Nº 08.928.517/0001-57, NESTE ATO REPRESENTADA PELA PREFEITA ALINE BARBOSA DE LIMA, BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA ROD. 55 KM73, S/N - ZONA RURAL - BELÉM - PB, CPF Nº 062.493.454-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.382.390 2º VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE HUGO SIMOES - R RUA ANTONIO BATISTA, 130 - CENTRO - PIRIPITUBA - PB, CNPJ Nº 29.342.161/0001-45, NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSE HUGO SIMÕES, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTONIO BATISTA, 130, CENTRO - PIRIPITUBA - PB, CPF Nº 303.043.694-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 641124 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00002/2024-04, de 10 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS, ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ANÁLISE E REVISÃO DOS REGISTROS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO E RGF.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 175.400,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ANÁLISE E REVISÃO DOS REGISTROS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO E RGF É DE R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS) AO MÊS, DEVENDO O PAGAMENTO CORRESPONDENTE SER EFETUADO ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSIM DISTRIBUÍDOS: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À PREFEITURA; R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÊS	12	13 200,00	158 400,00
2	ELABORAÇÃO DA PCA DAS 03 UNIDADES GESTORAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.	UND	1	8 500,00	8 500,00
3	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA	UND	1	8 500,00	8 500,00
TOTAL:					175.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.01 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0021.2007 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/01/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

000028
~~000030~~

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belém - PB, 11 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Raimunda Maria Soares da Silva

Grandra Leite da Silva

PELO CONTRATANTE

Aline Barbosa de Lencastre

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita

062.493.454-34

PELO CONTRATADO

Jose Hugo Simoes

JOSE HUGO SIMOES

CPF: 303.043.694-20